CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5972/2011

Ementa

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2011		

Observações

Projeto: 103/11 - Autor CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/04/2012	Lei Ordinária nº 6003/2012	Alterada pela
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6242/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6243/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6244/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6245/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6246/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6248/2013	Norma correlata
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6249/2013	Norma correlata
25/02/2014	Lei Ordinária nº 6256/2014	Norma correlata
14/03/2014	Lei Ordinária nº 6262/2014	Norma correlata
14/03/2014	Lei Ordinária nº 6263/2014	Norma correlata
21/03/2014	Lei Ordinária nº 6260/2014	Norma correlata
26/06/2014	Lei Ordinária nº 6328/2014	Norma correlata
26/06/2014	Lei Ordinária nº 6329/2014	Norma correlata
26/06/2014	Lei Ordinária nº 6330/2014	Norma correlata
26/06/2014	Lei Ordinária nº 6331/2014	Norma correlata
06/08/2014	Lei Ordinária nº 6340/2014	Norma correlata
08/09/2014	Lei Ordinária nº 6364/2014	Norma correlata
16/10/2014	Lei Ordinária nº 6379/2014	Norma correlata
10/11/2014	Lei Ordinária nº 6390/2014	Norma correlata
10/12/2014	Lei Ordinária nº 6399/2014	Norma correlata
10/12/2014	Lei Ordinária nº 6400/2014	Norma correlata
10/12/2014	Lei Ordinária nº 6402/2014	Norma correlata
10/12/2014	Lei Ordinária nº 6403/2014	Norma correlata
10/12/2014	Lei Ordinária nº 6404/2014	Norma correlata
12/03/2015	Lei Ordinária nº 6421/2015	Norma correlata
10/04/2015	Lei Ordinária nº 6429/2015	Norma correlata
02/07/2015	Lei Ordinária nº 6462/2015	Norma correlata
02/07/2015	Lei Ordinária nº 6463/2015	Norma correlata
25/08/2015	Lei Ordinária nº 6475/2015	Norma correlata
25/08/2015	Lei Ordinária nº 6476/2015	Norma correlata
25/08/2015	Lei Ordinária nº 6477/2015	Norma correlata
31/08/2015	Lei Ordinária nº 6480/2015	Norma correlata

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

23/09/2015	Lei Ordinária nº 6485/2015	Norma correlata
26/11/2015	Lei Ordinária nº 6518/2015	Norma correlata
08/12/2015	Lei Ordinária nº 6521/2015	Norma correlata
17/12/2015	Lei Ordinária nº 6526/2015	Norma correlata
17/12/2015	Lei Ordinária nº 6533/2015	Norma correlata
10/03/2016	Lei Ordinária nº 6539/2016	Norma correlata
14/03/2016	Lei Ordinária nº 6540/2016	Norma correlata
14/03/2016	Lei Ordinária nº 6541/2016	Norma correlata
31/03/2016	Lei Ordinária nº 6548/2016	Norma correlata
28/04/2016	Lei Ordinária nº 6561/2016	Norma correlata
05/05/2016	Lei Ordinária nº 6569/2016	Norma correlata
20/07/2016	Lei Ordinária nº 6590/2016	Norma correlata
20/07/2016	Lei Ordinária nº 6591/2016	Norma correlata
20/07/2016	Lei Ordinária nº 6592/2016	Norma correlata
20/07/2016	Lei Ordinária nº 6593/2016	Norma correlata
23/09/2016	Lei Ordinária nº 6622/2016	Norma correlata
20/10/2016	Lei Ordinária nº 6630/2016	Norma correlata
24/11/2016	Lei Ordinária nº 6643/2016	Norma correlata
07/12/2016	Lei Ordinária nº 6649/2016	Norma correlata
17/04/2017	Lei Ordinária nº 6694/2017	Norma correlata
17/04/2017	Lei Ordinária nº 6695/2017	Norma correlata
17/04/2017	Lei Ordinária nº 6696/2017	Norma correlata
18/05/2017	Lei Ordinária nº 6708/2017	Norma correlata
01/12/2017	Lei Ordinária nº 6835/2017	Norma correlata
07/12/2017	Lei Ordinária nº 6842/2017	Norma correlata
07/12/2017	Lei Ordinária nº 6843/2017	Norma correlata
14/12/2017	Lei Ordinária nº 6848/2017	Norma correlata
14/12/2017	Lei Ordinária nº 6850/2017	Norma correlata
14/12/2017	Lei Ordinária nº 6851/2017	Norma correlata
14/12/2017	Lei Ordinária nº 6852/2017	Norma correlata
14/12/2017	Lei Ordinária nº 6853/2017	Norma correlata
05/03/2018	Lei Ordinária nº 6858/2018	Norma correlata
05/03/2018	Lei Ordinária nº 6859/2018	Norma correlata
05/03/2018	Lei Ordinária nº 6860/2018	Norma correlata
03/05/2018	Lei Ordinária nº 6917/2018	Norma correlata
03/05/2018	Lei Ordinária nº 6918/2018	Norma correlata
26/11/2018	Lei Ordinária nº 7057/2018	Norma correlata
14/12/2018	Lei Ordinária nº 7078/2018	Norma correlata
14/12/2018	Lei Ordinária nº 7080/2018	Norma correlata
14/12/2018	Lei Ordinária nº 7083/2018	Norma correlata
21/02/2020	Lei Ordinária nº 7285/2020	Norma correlata
24/04/2020	Lei Ordinária nº 7344/2020	Norma correlata
24/04/2020	Lei Ordinária nº 7345/2020	Norma correlata
26/04/2020	Lei Ordinária nº 7349/2020	Norma correlata
25/06/2020	Lei Ordinária nº 7372/2020	Norma correlata
11/12/2020	Lei Ordinária nº 7511/2020	Norma correlata
11/12/2020	Lei Ordinária nº 7512/2020	Norma correlata
11/12/2020	Lei Ordinária nº 7513/2020	Norma correlata

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/12/2020	Lei Ordinária nº 7514/2020	Norma correlata
13/04/2021	Lei Ordinária nº 7578/2021	Norma correlata
27/09/2021	Lei Ordinária nº 7667/2021	Norma correlata
05/11/2021	Lei Ordinária nº 7700/2021	Norma correlata
01/12/2021	Lei Ordinária nº 7716/2021	Norma correlata
01/12/2021	Lei Ordinária nº 7718/2021	Norma correlata
09/12/2021	Lei Ordinária nº 7727/2021	Norma correlata
22/03/2022	Lei Ordinária nº 7750/2022	Norma correlata
11/08/2022	Lei Ordinária nº 7838/2022	Norma correlata
22/11/2022	Lei Ordinária nº 7897/2022	Norma correlata
24/11/2022	Lei Ordinária nº 7906/2022	Norma correlata
01/12/2022	Lei Ordinária nº 7909/2022	Norma correlata
01/12/2022	Lei Ordinária nº 7910/2022	Norma correlata
29/06/2023	Lei Ordinária nº 8016/2023	Norma correlata
11/07/2023	Lei Ordinária nº 8024/2023	Norma correlata
16/11/2023	Lei Ordinária nº 8083/2023	Norma correlata
16/11/2023	Lei Ordinária nº 8084/2023	Norma correlata
12/12/2023	Lei Ordinária nº 8106/2023	Norma correlata
13/12/2023	Lei Ordinária nº 8121/2023	Norma correlata
19/11/2024	Lei Ordinária nº 8251/2024	Norma correlata
05/12/2024	Lei Ordinária nº 8267/2024	Norma correlata
11/12/2024	Lei Ordinária nº 8273/2024	Norma correlata
24/02/2025	Lei Ordinária nº 8275/2025	Norma correlata
19/09/2025	Lei Ordinária nº 8347/2025	Norma correlata
11/11/2025	Lei Ordinária nº 8391/2025	Norma correlata
03/12/2025	Lei Ordinária nº 8412/2025	Norma correlata
03/12/2025	Lei Ordinária nº 8413/2025	Norma correlata
17/12/2025	Lei Ordinária nº 8433/2025	Norma correlata
26/06/2026	Lei Ordinária nº 8541/2026	Norma correlata
19/10/2026	Lei Ordinária nº 8609/2026	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.972 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Somente serão concedidos, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, auxílios ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas, que fizerem prova:

I - de existência legal;
II - que não visam lucro, e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
III - **(VETADO)**
IV - **(VETADO)**
V - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
VI - de balanço e relatório do último exercício publicados em jornal de circulação no município de Indaiatuba ou jornal de circulação nacional ou imprensa oficial de qualquer nível;
VII - comprovação de regularidade previdenciária;
VIII - comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IX - comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
X - Certidão Negativa do INSS;
XI - Certidão de regularidade junto à Justiça Trabalhista.

§1º As entidades beneficiadas com recursos repassados pelo poder público, deverão declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.003, de 17/4/2012)*

§2º Se constatado o uso de recursos do órgão repassador com infringência do disposto no parágrafo anterior, a entidade ficará

impedida de receber novos recursos até que haja a respectiva restituição aos cofres públicos, independentemente da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal de quem der causa. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.003, de 17/4/2012)*

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I - auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II - subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 3º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins que se destinava, e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III - relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

V - entregar documentos fiscais originais, ou mediante processo de cópia definitivo e apresentação dos originais para autenticação por servidor do órgão.

§ 1º No caso da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

§ 2º O dispositivo estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese de plano de trabalho mensal, deverá ser informado na prestação de contas do mês em execução, podendo o saldo existente ser transferido para o mês subsequente, e persistindo ao final do Convênio obrigatoriamente recolhido aos cofres municipais.

Art. 4º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 5º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado nesta Lei ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.972 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº 119/11
P.L. Nº 103/11
Publ.: 16/12/11
*20/01/12

"INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Somente serão concedidos, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, auxílios ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas, que fizerem prova:

I – de existência legal;

II – que não visam lucro, e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

VI – de balanço e relatório do último exercício publicados em jornal de circulação no município de Indaiatuba ou jornal de circulação nacional ou imprensa oficial de qualquer nível;

VII – comprovação de regularidade previdenciária;

VIII – comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IX – comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

X – Certidão Negativa do INSS;

XI – Certidão de regularidade junto à Justiça Trabalhista.

Art. 2º - Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II – subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins que se destinava, e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

V – entregar documentos fiscais originais, ou mediante processo de cópia definitivo e apresentação dos originais para autenticação por servidor do órgão.

§ 1º - No caso da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

§ 2º - O dispositivo estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese de plano de trabalho mensal, deverá ser informado na prestação de

contas do mês em execução, podendo o saldo existente ser transferido para o mês subsequente, e persistindo ao final do Convênio obrigatoriamente recolhido aos cofres municipais.

Art. 4º - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 5º - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado nesta Lei ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município em [illegible] de 2011
Sidnei Mauricio de Andrade, Secretário